

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, torno publico, para conhecimento dos senhores Juizes do mesmo Tribunal, e demais interessados, a convocação de uma sessão extraordinaria, a se realizar no dia 25 do corrente, ás 14 horas, no local do costume.

RECIFE, 23 de Junho de 1937.

Mario Dantas — Secretario.

EDITAL

O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

TORNA PUBLICO, a quem interessar possa, que o Sr. Manoel Cavalcanti de Vasconcellos, Delegado do "Partido Social Democratico de Pernambuco", no Municipio de João Alfredo, deste Estado, por seu procurador, Bel. Arsenio Meira de Vasconcellos, interpoz recurso, nesta data, para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada por este Tribunal Regional, em sessão realizada em 15 do corrente, mandando suspender as eleições para os cargos de Prefeito e Vereadores do referido Municipio de João Alfredo, tendo juntado á sua petição de recurso, as respectivas razões.

E, para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no órgão official do Estado.

RECIFE, 23 de Junho de 1937.

Mario Dantas — Director.

ACTA da 332.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 15 de Junho de 1937. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. Ás 14 horas e 15 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi sem impugnação, approvada. O expediente, sobre a mesa, consistiu, apenas, de um telegramma do Juiz eleitoral de Floresta, solicitando a concessão de ferias, para gosa-las, simultaneamente, com as da Justiça commum, a partir de 24 de Junho corrente. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente. Passando-se á "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Consulta n. 15, do Juiz Eleitoral de Ouricury. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou no sentido de que o cartorio deve ser transferido e entregue ao escrivão designado ou a quem estiver em exercicio, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 2) Processos de 4.ª via de titulos ns. 21, 91, 51, 16, 26, 81, 86, 96, 71 e 76, respectivamente, de Ernesto Miguel de Lyra, eleitor da 18.ª zona; Alcina Pereira Silva, eleitora da 3.ª zona; Domingos Augusto de Mello, da 11.ª zona; Maria do Carmo Gonçalves Silva, da 11.ª zona; Maria Vieira da Conceição, da 27.ª zona; Maria de Lourdes Santos, da 3.ª zona; José Bezerra de Araujo, da 7.ª zona; Severino Ferreira de Lima, da 11.ª zona; José Maria Rodrigues, da 3.ª zona e Antonio Lima da Silva, da 3.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou em todos, no sentido de confirmar as expedições dos titulos, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 3) Processos de 4.ª via de titulos ns. 61, 66, 56, 46 e 36, respectivamente, dos eleitores Paula Maria do Nascimento, da 11.ª zona; José da Costa Santos, da 11.ª zona; Vicente José de Farias, da 11.ª zona; João Belchior de Araujo, da 11.ª zona e Julia Martins dos Santos, da 41.ª zona. O relator, se-

nhor Juiz A. Oliveira Lima, votou convertendo o julgamento em diligencia, para serem juntas as folhas de inscripção, em todos elles, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 4) Processos de 4.ª via, ns. 11, 31 e 50, respectivamente, dos eleitores João Lopes Ventura, da 29.ª zona; Antonio Firmino da Assumpção, da 29.ª zona e Antonia Maria da Conceição, da 11.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou, em todos, convertendo o julgamento em diligencia, para ser publicado o edital, de accordo com a lei, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 5) Processo de 4.ª via, n. 41, do eleitor José Alexandre da Silva, da 41.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou convertendo o julgamento em diligencia por faltar a folha de inscripção e a publicação do edital, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 6) Impugnações ns. 182 e 187, vindas de Rio Branco, nas quaes é impugnante, Nelson Porto, e impugnados, respectivamente, Maria Virginia Bispo e Olindina Bezerra Gallindo. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou, em ambas, pela improcedencia da impugnação, por falta de fundamento legal, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 7) Cancellamentos, ns. 71 e 76, por fallecimentos, respectivamente, dos eleitores João Eduardo Tavares de Lima, da 22.ª zona; e Joaquim Carneiro da Cunha, da 49.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou em ambos, decretando a exclusão, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 8) Processos de impugnação, ns. 181, 186 e 191, vindos de Rio Branco, nos quaes é impugnante, Nelson Porto, e, respectivamente, impugnados, Maria Olindina Gallindo, Francelina Oliveira da Silva e Francisco Leonado Bezerra. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em todos, julgando improcedente a impugnação, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 9) Processos de 4.ª via, ns. 1, 15, 25, 85 e 90, respectivamente, dos eleitores Luiz Sant'Anna e Silva, da 39.ª zona; Minervina Moreira de Andrade, da 11.ª zona; Caetano Cicero da Silva, da 27.ª zona; João Alves Silva, da 3.ª zona e Amaro Bernardino Monteiro, da 3.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou em todos, confirmando a expedição da 4.ª via do titulo, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 10) Processo de 4.ª via, n. 60, do eleitor José Antonio de Oliveira, da 9.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou no sentido de converter o julgamento em diligencia, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 11) Processo de 4.ª via, n. 100, da eleitora Maria Alves de Souza, da 37.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou convertendo o julgamento em diligencia, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 12) Processo de 4.ª via, n. 95, da eleitora Julia Thereza dos Santos, da 11.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou confirmando a expedição da 4.ª via do titulo, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 13) Cancellamentos, ns. 70 e 75, por fallecimento, respectivamente, dos eleitores Verdina Bezerra Lima, e Severino Ferrelra Moura. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou decretando a exclusão, em ambos, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 14) Consulta, n. 16, de Severino Cordeiro de Arruda, Prefeito do Municipio de Taquaretinga. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou no sentido de se responder affirmativamente, e que pode exercer, cumulativamente, os cargos de Vereador e de professor municipal, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 15) Processos de 4.ª via, ns. 82, 87 e 92, respectivamente, dos eleitores, Maria Joventina de Souza, da 3.ª zona; José David Lima, da 3.ª zona, e Edith Barbosa da Silva, da 11.ª zona. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou em todos, confirmando a expedição das 4.ª vias dos titulos, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 16) Processos de impugnação, ns. 178, 183 e 188, vindos de Rio Branco, nos quaes é impugnante, Nelson Porto, e, respectivamente, impugnados, Antonio França dos Anjos, Maria José da Silva e José Liberato de Araujo. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, em todos,

julgando improcedente a impugnação, por falta de fundamento legal, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 17) Cancellamentos, ns. 72 e 77, por fallecimento, dos eleitores, respectivamente, Sigismundo José Silva, da 15.ª zona; e Antonio Pelé da Silva, da 15.ª zona. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou em ambos, decretando a exclusão, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 18) Processos de transferencia de região, n. 60, da eleitora Josepha Barbosa de Vasconcellos, da 9.ª zona, Santa Cruz, Rio Grande do Norte, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou confirmando a transferencia, voto accito pelo Tribunal, unanimemente; 19) Processos de 4.ª via, ns. 84, 89 e 94, respectivamente, dos eleitores Maria Irene Carneiro da Cunha, da 3.ª zona; Antonio Monte Carvalho, da 3.ª zona; e Maria Christina do Nascimento, da 11.ª zona. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou em todos, confirmando a expedição do titulo, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 20) Cancellamentos, ns. 69 e 74, por fallecimento, dos eleitores Geroncio Honorato Soares Lima, da 22.ª zona e Manoel Marcelino Constancio, da 50.ª zona. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou, em ambos, decretando a exclusão, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 21) Processos de 4.ª via, ns. 13, 18, 23, 28, 33, 38, 43, 53, 58, 63, 68 e 98, respectivamente, dos eleitores Maria das Dôres Conceição, da 37.ª zona; Antonio Marques da Fonseca, da 18.ª zona; Theophilo Pereira Canêjo, da 23.ª zona; Pedro Manoel da Silva, da 25.ª zona; Odilon Alexandre da Silva, da 39.ª zona; Luiz Manoel da Silva, da 41.ª zona; José Luiz da Silva, da 39.ª zona; João Moreira de Andrade, da 11.ª zona; Aprigio Muniz de Andrade, da 9.ª zona; João Alexandre Baptista, da 11.ª zona; João Marciano da Silva, da 11.ª zona; e Maria das Dôres Gama, da 37.ª zona. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou em todos estes processos, convertendo o julgamento em diligencia, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 22) Processos de 4.ª via, ns. 73, 78, 83, 88, 93, 143, 148, 153 e 158, respectivamente, dos eleitores Ismael Ramos da Silva, da 3.ª zona; José Araujo Cavalcanti, da 2.ª zona; Manoel Antonio de Lima, da 3.ª zona; Innocencio Nazario da Silva, da 3.ª zona; Maria Elizabeth Novaes de Araujo, da 11.ª zona; Antonio da Silva Netto, da 10.ª zona; João Cabral de Arruda, da 10.ª zona; Benjamin Constant de Souza Pacheco, da 10.ª zona; e Amaro Palmeira dos Santos, da 3.ª zona. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou em todos estes processos, confirmando a expedição do titulo, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 23) Processos de impugnação, ns. 159, 164, 169 e 174, vindos de Rio Branco, nos quaes é impugnante, Nelson Porto, e, respectivamente, impugnados, Emigdio Soares de Albuquerque, Luiza Ferreira de Lima, Joaquim Soares da Silva, e José Lazaro da Silva. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou em todos, julgando improcedente a impugnação, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente; 24) Processo de transferencia de região, n. 59, do eleitor Felipe Biffencourt Cardoso Pinto, da 16.ª zona, Parêlhas, Rio Grande do Norte, para a 7.ª zona, Nazareth, Pernambuco. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou confirmando a transferencia, voto accito pelo Tribunal, unanimemente; 25) Processos de Cancellamentos, ns. 73, 68, 83, 88 e 93, por fallecimento, respectivamente, dos eleitores Antonio de Araujo Gonçalves Guerra, da 48.ª zona; Manoel Joaquim da Costa, da 48.ª zona; André Avelino Pereira, da 22.ª zona; Antonio Francelino da Silva, da 22.ª zona; e João Baptista da Costa Pinto, da 22.ª zona. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou em todos, decretando a exclusão, votos acceitos pelo Tribunal, unanimemente. Esgotada á "pauta", o senhor Presidente referiu-se ás eleições municipaes de Paulista e João Alfredo marcadas, na sessão de seis de Abril, para se realizarem no dia quatro de Julho vindouro, conforme edital publicado no órgão official do Estado. Disse que, havendo o Tribunal Superior em "accordão" proferido sobre uma consulta formulada pelo Procurador Regional do Paraná, constante do Boletim Eleitoral n. 55, de 22 de Maio ultimo, aqui recebido após a publicação do referido edital, de cujas conclusões tinham conhecimento os senhores Juizes pela leitura do mesmo Boletim, esperava o pronunciamento do Tribunal no sentido de ficar esclarecido se as alludidas eleições se acham comprehendidos na citada decisão do Tribunal Superior. Com a palavra, pela ordem, o senhor doutor Procurador Regional, emittindo o seu parecer sobre o assumpto, manifestou-se no sentido de que as conclusões do mencionado "accordão" nenhuma relação têm com as eleições dos ditos municipios de Paulista e João Alfredo, porquanto no caso da consulta, o

desmembramento de terras do municipio de Tibagy, no Estado do Paraná, se dera quando já empossados os mandatarios do povo daquela localidade. Nos casos de Pernambuco, quanto ao primeiro, o de Paulista, é fóra de qualquer duvida a não applicação daquelle julgado, de vez que a creação deste municipio é anterior ao pleito de oito de Outubro de 1935 realizado em todos os municipios do Estado. Quanto ao segundo, o de João Alfredo, tambem entende que a elle não se applica o mesmo julgado do Tribunal Superior, dado que o decreto que o creou, de dez de Outubro de 1935, dois dias após a realização do pleito geral referido, não encontrou cidadãos eleitos pelo municipio de Bom Jardim, de onde fóra desmembrado, sendo claro, assim, que não houve offensa a direitos de mandatarios do povo, conforme o espirito do julgado do Tribunal Superior. Ainda em discussão a materia, usou da palavra o senhor Juiz Luiz Estevão. Disse que estava de accordo com o parecer do senhor doutor Procurador Regional, na parte referente ás eleições a se realizarem, para Prefeito e Vereadores, no municipio de Paulista, discordando, entretanto, quanto á idénticas eleições a serem effectuadas no municipio de João Alfredo. Deve portanto á seu vêr, ser casada a deliberação deste Tribunal, tomada na sessão de seis de Abril, marcando, por edital o dia quatro de Julho proximo para a realização das eleições no mesmo municipio de João Alfredo. Assim votava, por entender que as eleições de João Alfredo se enquadravam na hypothese do "accordão" do Tribunal Superior proferido na consulta formulada pelo Procurador Regional do Paraná. Disse mais, que o facto de ter sido creado dito municipio entre a eleição primaria e a complementar, carecia de importancia, porquanto, a segunda eleição, a complementar era uma consequencia da primeira. Nestas condições, já havendo candidatos votados, antes do fraccionamento verificado com a creação do novo municipio, claro se afigurava que o mandato a elles conferidos foram sem exclusão dos votos dos eleitores do territorio desmembrado. A não prevalecer esta hypothese, os candidatos eleitos soffriam restricções nos respectivos mandatos, em contrario á alludida decisão do Tribunal Superior. Encerrada a discussão e colhidos os votos o Tribunal contra os votos dos Juizes A. Ribeiro e A. Oliveira Lima, deliberou suspender a realização do pleito em João Alfredo, mantendo, porém, quanto ao municipio de Paulista, a sua deliberação anterior de realização da eleição na data fixada. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 16 horas e 20 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vaç assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 22 de Junho de 1937. — (a) José Neves Filho — Presidente. Dactylographiei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — A. Gomes — Auxiliar.

VISTO. — Mario Dantas — Director.

46.ª Zona Eleitoral

COMARCA DE FLORESTA

Terro de Belem

EDITAL

O doutor Cicero Matheu Ribeiro Ramalho, juiz preparador do serviço eleitoral do terro de Belem, pertencente a 46.ª zona do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, para os effectos do artigo 84, paragrapho 1.º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, que, pelo Juizo Eleitoral desta 46.ª zona, está sendo processada a exclusão por fallecimento do eleitor Manoel Alves de Carvalho, filho de Ignacio Alves de Carvalho, com 65 annos de idade, casado, natural deste Estado, fazendeiro e

residente que era no lugar Lamma Brava deste municipio de Belem, inscripto sob o n. 130.

E para sciencia dos interessados, conforme determinação do doutor juiz eleitoral mandou publicar o presente, com o prazo de 10 dias que será affixado á porta do Cartorio e publicado no Diário do Estado a fim de que os mesmos, dentro dos 5 dias seguidos á terminação do referido prazo, querendo, possam offerecer a contestação prevista no citado artigo.

Dado e passado nesta cidade de Belem, aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete. Eu, José Joaquim da Silva, escrevente juramentado do escrivão eleitoral Manoel de Araujo Carvalho Caribé. (a) Cicero Matheus Ribeiro Ramalho — juiz preparador.

Está conforme o original, devidamente dactylographado, do qual me reporto; dou fé. O escrivão eleitoral — Manoel de Araujo Carvalho Caribé.

(S. E.)